



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE FÍSICA
Instituto de Física
Universidade Federal do Rio de Janeiro

REGULAMENTO

(versão aprovada em 16/09/2014)

I – DOS OBJETIVOS

Artigo 1º – O Programa de Pós-Graduação em Ensino de Física da Universidade Federal do Rio de Janeiro tem por objetivos:

- a) o aperfeiçoamento profissional dos professores de Física, com ênfase nos conteúdos de Física e nos aspectos teóricos, metodológicos e epistemológicos do ensino desta ciência,
- b) o desenvolvimento e avaliação de métodos, materiais didáticos e práticas pedagógicas para o ensino de Física.

Artigo 2º – O Programa de Pós-Graduação em Ensino de Física oferece o curso de Mestrado em Ensino de Física, na modalidade mestrado profissional.

Parágrafo único – O curso de Mestrado em Ensino de Física outorgará o título de Mestre em Ensino de Física.

II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 3º – O Programa de Pós-Graduação em Ensino de Física é administrado por uma Comissão Deliberativa, com constituição e atribuições estabelecidas neste regulamento e demais regulamentações do Conselho de Ensino para Graduados (CEPG) da UFRJ

Parágrafo único – A Comissão Deliberativa articular-se-á com os Departamentos do Instituto de Física para a organização das atividades de ensino, pesquisa e orientação do Programa.

Artigo 4º – A Comissão Deliberativa será constituída:

- (a) pelo Coordenador do Programa, seu presidente, indicado pela Congregação do Instituto de Física;
- (b) por um docente do Instituto de Física, pertencente ou não ao Programa, indicado pelo Diretor do Instituto de Física;
- (c) por quatro docentes do Programa indicados pela Congregação do Instituto de Física;
- (d) por um representante eleito dentre e pelos alunos do Programa, e

(e) opcionalmente, por um representante externo ao Programa, convidado pela Congregação do Instituto de Física.

Parágrafo 1º. A Comissão Deliberativa deverá ser formada, em percentual não inferior a 70% (setenta por cento), por docentes do programa integrantes da carreira de magistério superior no quadro ativo da Universidade Federal do Rio de Janeiro em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva ou 40 horas semanais.

Parágrafo 2º. O Coordenador do Programa terá o mandato de 2 anos, podendo ser reconduzido até duas vezes.

Parágrafo 3º. O substituto eventual do Coordenador do Programa será indicado pelo Coordenador dentre os membros da Comissão Deliberativa, e terá mandato coincidente com o do Coordenador.

Parágrafo 4º. Os membros docentes da Comissão Deliberativa terão mandato de 2 anos, renovável.

Parágrafo 5º. O membro discente da Comissão Deliberativa terá mandato de 1 ano, renovável.

Parágrafo 6º. A Congregação do Instituto de Física indicará dois docentes como suplentes para a Comissão Deliberativa.

Parágrafo 7º. Os alunos do Programa elegerão, dentre eles, um suplente para a representação discente na Comissão Deliberativa, com mandato coincidente com o do representante.

Parágrafo 8º. A Congregação do Instituto de Física pode optar por não indicar o representante externo previsto no item (e).

Artigo 5º – A Comissão Deliberativa reunir-se-á sempre que convocada pelo Coordenador do Programa, ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo 1º. As reuniões só podem se realizar se convocadas com 48 horas de antecedência e com a pauta de discussões encaminhada aos membros.

Parágrafo 2º. As reuniões só podem se iniciar com a presença de metade dos membros Comissão, não incluído o membro externo ao programa previsto no Art. 4º.

Parágrafo 3º. Deliberações são tomadas nas reuniões por voto da maioria simples dos presentes, inclusive o do Coordenador do Programa.

Parágrafo 4º. Se uma deliberação não puder ser tomada por empate na votação, o Coordenador do Programa terá direito a novo voto para desempate.

Parágrafo 5º. A pauta da discussão poderá ser alterada por solicitação de qualquer membro da Comissão Deliberativa e por concordância da maioria simples dos presentes.

Parágrafo 6º. O membro da Comissão Deliberativa que estiver ausente, sem motivo justificado, a três ou mais reuniões consecutivas ou a mais de cinco reuniões não consecutivas no período de um ano deverá ser imediatamente substituído por novo membro indicado pela Congregação do Instituto de Física ou eleito pelos alunos do Programa, conforme o caso.

Artigo 6º – Compete à Comissão Deliberativa:

- a) estabelecer as diretrizes gerais do Programa;
- b) assessorar o Coordenador em tudo que for necessário para o bom funcionamento do Programa, do ponto de vista didático, científico e administrativo;
- c) pronunciar-se, sempre que necessário, sobre matéria de interesse do Programa;
- d) avaliar, periódica e sistematicamente, o Programa;
- e) deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento dos docentes do Programa;
- f) estabelecer os mecanismos de admissão de candidatos ao Programa;
- g) deliberar sobre os pedidos de inscrição em disciplinas do Programa;
- h) decidir sobre concessão, renovação e suspensão de bolsas;
- i) aprovar o projeto e o orientador da dissertação de mestrado de cada um dos alunos;
- j) designar bancas para avaliações de exames de qualificação, se houver, e de dissertações de mestrado;
- k) solicitar a oferta de disciplinas do curso, a cada período;
- l) indicar, a cada período, os professores responsáveis pelas disciplinas do curso;
- m) designar orientador acadêmico a cada um dos alunos ingressantes no Programa, escolhido entre os membros do corpo docente do Programa;
- n) decidir sobre pedidos de equivalência de disciplinas e sobre aproveitamento de créditos de disciplinas;
- o) exercer as demais atribuições que lhe são conferidas pelo CEPG;
- p) decidir sobre os casos omissos neste Regulamento.

Parágrafo único. Recursos às decisões da Comissão Deliberativa do Programa devem ser submetidos à Diretoria Adjunta de Pós-Graduação do Instituto de Física da UFRJ.

Artigo 7º – São atribuições do Coordenador do Programa

- a) dirigir e coordenar todas as atividades do Programa;
- b) representar o Programa interna e externamente à Universidade nas situações que digam respeito a suas competências;
- c) articular-se com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UFRJ para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;
- d) enviar relatório anual de atividades à Diretoria Adjunta de Pós-Graduação do Instituto de Física da UFRJ.

III – DO CORPO DOCENTE

Artigo 8º – A execução das atividades de ensino e orientação do Programa é de responsabilidade de seu corpo docente.

Parágrafo 1º. A maioria dos docentes do Programa deve ser integrante do quadro ativo da carreira de magistério superior em regime de trabalho de dedicação exclusiva e estar lotado no Instituto de Física da UFRJ.

Parágrafo 2º. Anualmente a Comissão Deliberativa elaborará a relação de docentes do Programa.

Artigo 9º. Todos os membros do corpo docente do Programa devem

- a) possuir título de Doutor;
- b) estar engajados em uma das linhas de pesquisa do Programa;
- c) apresentar produção acadêmica relevante, avaliada pela Comissão Deliberativa com base nas publicações acadêmicas de diversos tipos e em diferentes formatos, em orientações de dissertações e no desenvolvimento de produtos associados ao ensino de Física.

Parágrafo 1º. Cabe à Comissão Deliberativa, desde que devidamente justificado, aceitar que um dos membros do corpo docente não cumpra uma (e apenas uma) das exigências acima.

Parágrafo 2º. No máximo 20% (vinte por cento) do quadro docente poderá ser constituído por docentes sem o título de Doutor, portadores do título de Mestre, com qualificação e experiência na área de conhecimento do curso, submetido cada um dos nomes à aprovação prévia do CEPG.

IV – DA ADMISSÃO E MATRÍCULA

Artigo 10 – Poderão ser admitidos no Programa os candidatos portadores de diploma de graduação, reconhecido pelo Ministério da Educação, em Licenciatura em Física, Física ou área afim.

Parágrafo único. Casos excepcionais relativos à exigência do diploma de graduação serão analisados pela Comissão Deliberativa do Programa.

Artigo 11 – A Comissão Deliberativa do Programa fixará o número de candidatos a serem admitidos no Programa.

Artigo 12 – Para candidatar-se à matrícula no curso de Mestrado em Ensino de Física, os interessados deverão apresentar, nos prazos previamente estabelecidos pela Comissão Deliberativa do Programa:

- a) ficha de inscrição devidamente preenchida;
- b) cópia do diploma de nível superior ou documento equivalente;
- c) histórico escolar oficial do curso de graduação;
- d) curriculum vitae;
- e) demais documentos definidos no edital de seleção de novos alunos.

Parágrafo 1º. Candidatos ainda não portadores de diploma de curso superior no momento da inscrição poderão ser admitidos condicionalmente, podendo ter suas inscrições canceladas caso não o apresentem antes do término do primeiro período letivo.

Parágrafo 2º. Caberá à Comissão de Seleção homologar as inscrições dos candidatos que cumprirem as exigências previstas neste artigo, além de deliberar sobre eventuais casos omissos neste artigo.

Artigo 13 – A seleção de candidatos para o Programa será feita com base no mérito.

Parágrafo 1º. A seleção será realizada por uma Comissão de Seleção constituída por professores indicados pela coordenação do Programa.

Parágrafo 2º. A Comissão Deliberativa definirá em edital e informará aos candidatos os procedimentos para a seleção, podendo optar por um ou mais dos itens abaixo:

- a) curso de nivelamento;
- b) prova escrita;
- c) entrevista;
- d) análise da documentação apresentada na inscrição;
- e) prova oral.

Parágrafo 3º. No processo de seleção será verificada a capacidade de leitura e compreensão de textos em língua inglesa.

Artigo 14 – Terão direito à matrícula no curso do Programa os candidatos que tenham sido selecionados no processo de seleção.

Parágrafo único. O aluno realizará todo o curso de Mestrado em Ensino de Física sob o regulamento em vigor na ocasião de sua matrícula, podendo, entretanto, optar por se submeter a novo regulamento que venha ulteriormente a ser implantado.

Artigo 15 – A Comissão de Seleção poderá determinar que os candidatos cursem disciplinas de revisão, dentro do currículo da graduação, que constarão do histórico escolar do aluno mas não contabilizarão créditos para a integralização curricular.

V – DO REGIME DIDÁTICO

Artigo 16 – Todo aluno matriculado terá seus estudos supervisionados por um orientador acadêmico, designado pela Comissão Deliberativa dentre os membros do corpo docente do programa.

Artigo 17 – Todo estudante do curso deverá ter seu plano de trabalho e orientador de dissertação de mestrado aprovados pela Comissão Deliberativa até no máximo um ano após seu ingresso no Programa.

Artigo 18 – O prazo de integralização do curso de Mestrado em Ensino de Física será de 30 (trinta) meses.

Parágrafo 1º. Em casos específicos, a critério da Comissão Deliberativa, e tendo o aluno completado as disciplinas necessárias à conclusão do curso, o prazo previsto no caput deste artigo pode ser prorrogado por até 6 (seis) meses, mediante solicitação, devidamente justificada, do orientador.

Parágrafo 2º. O estudante que não tiver concluído o curso no prazo de 36 (trinta e seis) meses terá sua matrícula cancelada automaticamente.

Artigo 19 – A Comissão Deliberativa poderá autorizar, a pedido do interessado, o trancamento de matrícula do aluno, mediante concordância do orientador acadêmico.

Parágrafo 1º. Não poderá ser autorizado o trancamento de matrícula do aluno que não houver cursado, com aproveitamento, disciplinas totalizando carga horária de pelo menos 60 horas.

Parágrafo 2º. O período total de trancamento da matrícula do aluno não poderá ser superior a 6 (seis) meses, consecutivos ou não.

Parágrafo 3º. O trancamento da matrícula interrompe a contagem dos prazos previstos no Art. 18.

Artigo 20 – Terá sua matrícula automaticamente cancelada o aluno que se enquadrar em pelo menos um dos seguintes casos:

- a) ultrapassar o prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses;
- b) obtiver conceito “D” em duas disciplinas ou duas vezes na mesma disciplina.

Artigo 21 – O aluno que, por qualquer motivo, tiver sua matrícula cancelada poderá pleitear sua readmissão no Programa.

Parágrafo 1º. Para a readmissão, o aluno deverá novamente passar por processo seletivo.

Parágrafo 2º. Em caso de readmissão, o aluno passará a reger-se pelo regulamento e pelas normas vigentes à época da readmissão.

Parágrafo 3º. A Comissão Deliberativa deliberará sobre o aproveitamento de disciplinas cursadas anteriormente.

Artigo 22 – A orientação da dissertação de mestrado será de responsabilidade de um ou mais orientadores, todos portadores do título de Doutor ou equivalente, sendo um deles necessariamente pertencente ao Programa e integrante do quadro ativo da Universidade Federal do Rio de Janeiro ou pertencente ao Programa e aposentado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, respeitada no último caso a regulamentação específica do Conselho Universitário (Resolução 08/2008 ou norma que venha a substituí-la).

Parágrafo 1º. No caso de ausência do orientador, o aluno deverá ter um orientador temporário indicado pelo mesmo. Caso não ocorra a indicação antes do afastamento, fica a critério da Comissão Deliberativa indicar um outro orientador.

Parágrafo 2º. No caso de haver mais de um orientador, todos deverão declarar formalmente sua anuência com a orientação conjunta e ter seus nomes aprovados pela Comissão Deliberativa.

Parágrafo 3º. A troca de orientador poderá ser solicitada pelo orientador ou pelo aluno à Comissão Deliberativa, desde que acompanhada de justificativa.

Parágrafo 4º. Casos que fujam ao disposto no caput do presente Artigo serão analisados pela Comissão Deliberativa e submetidos à apreciação pelo CEPG.

Artigo 23. O ano letivo será composto de 2 (dois) períodos letivos.

Parágrafo único. Podem ser programados períodos letivos intensivos durante os períodos de férias das escolas de educação básica.

Artigo 24. Todas as atividades presenciais nos períodos letivos não intensivos deverão ser concentradas em dias determinados da semana, que deverão constar do edital de abertura de vagas.

Artigo 25. O aluno deverá inscrever-se em pelo menos uma disciplina a cada período letivo.

Parágrafo único. A inscrição em disciplinas deve ser efetuada pelo aluno em prazo previamente estabelecido e divulgado pela Comissão Deliberativa.

Artigo 26. Para integralizar o currículo do curso, o aluno deverá completar um total de 360 horas aula no curso, incluindo todas as disciplinas obrigatórias, realizar Prática Docente Supervisionada, e apresentar a dissertação de mestrado.

Parágrafo único. A Prática Docente Supervisionada terá regulamentação específica definida pela Comissão Deliberativa.

Artigo 27. A Comissão Deliberativa elaborará o currículo do curso, determinando as disciplinas obrigatórias e eletivas que comporão a grade curricular.

Artigo 28. As ementas das disciplinas do curso deverão ser aprovadas pela Comissão Deliberativa.

Artigo 29. O aproveitamento do aluno nas disciplinas será avaliado pelo professor responsável, através da realização de provas e de trabalhos, sendo expresso de acordo com os seguintes conceitos ao fim do semestre letivo:

- A** – Excelente
- B** – Bom
- C** – Regular
- D** – Deficiente

Parágrafo 1º. Serão considerados aprovados os alunos que obtiverem os conceitos “A”, “B” ou “C” e que tiverem frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina.

Parágrafo 2º. Fica convencionada a indicação “I” (Incompleto) para o caso no qual o aluno, não tendo concluído integralmente o trabalho final da

disciplina, se comprometa a entregá-lo, a critério do professor, em prazo nunca superior a um período letivo.

Parágrafo 3º. A indicação "I" será substituída pelo conceito "D" se o aluno não concluir o trabalho no prazo prorrogado.

Parágrafo 4º. A desistência de inscrição na disciplina, dentro do prazo previsto no parágrafo 2º do artigo 25, importará na sua não inclusão no histórico escolar do aluno.

Parágrafo 5º. A desistência de inscrição em disciplina após o prazo regulamentar implicará no conceito "D".

Artigo 30. Disciplinas realizadas com bom aproveitamento em outros cursos de mestrado ou doutorado poderão ter sua equivalência a disciplinas do Programa reconhecida pela Comissão Deliberativa.

Parágrafo único. A indicação "T" (Transferida) será atribuída às disciplinas referidas no caput do presente artigo.

Artigo 31. O coeficiente de rendimento acumulado (CRA) global será calculado pela média ponderada dos conceitos, tendo a carga horária da disciplina como peso, e pela atribuição dos seguintes valores aos diferentes conceitos:

- A – 3 (três)
- B – 2 (dois)
- C – 1 (um)
- D – 0 (zero)

Parágrafo único. As disciplinas com indicação "I" ou "T" deverão constar do histórico escolar, mas não serão consideradas para o cálculo do CRA.

VI – DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Artigo 32. A Comissão Deliberativa somente autorizará a apresentação e defesa da dissertação de mestrado a alunos com CRA igual ou superior a 2,0 (dois).

Artigo 33. A dissertação de mestrado deverá ser redigida pelo aluno sob a supervisão de seu orientador, seguindo as linhas gerais do plano de trabalho aprovado pela Comissão Deliberativa.

Parágrafo único. As dissertações de mestrado deverão constituir-se da produção de novos materiais, avaliações ou reflexões para o ensino de Física nos níveis de ensino fundamental, médio ou superior.

Artigo 34. A Comissão Deliberativa estabelecerá normas para o desenvolvimento e apresentação do trabalho de dissertação.

Artigo 35. O pedido de autorização de defesa de dissertação deverá ser encaminhado pelo aluno à Comissão Deliberativa acompanhada dos seguintes documentos:

- a) formulário próprio, devidamente preenchido;
- b) histórico escolar oficial atualizado, atestando a integralização da carga horária das disciplinas;
- c) carta de concordância do orientador.

Parágrafo 1º. A Comissão Deliberativa terá 15 dias úteis a partir da data de entrega do pedido de autorização de defesa para indicar a banca examinadora.

Parágrafo 2º. A banca examinadora terá 30 (trinta) dias para avaliar a dissertação de mestrado.

Artigo 36. A dissertação de mestrado será avaliada por banca examinadora indicada pela Comissão Deliberativa.

Parágrafo 1º. A banca examinadora instalar-se-á com pelo menos três membros, dos quais no máximo dois pertencerão ao programa de pós-graduação.

Parágrafo 2º. Todos os membros da banca examinadora deverão ter o grau de Doutor ou equivalente.

Parágrafo 3º. A critério da Comissão Deliberativa, o orientador da dissertação fará parte da banca examinadora como seu presidente.

Parágrafo 4º. Nos casos em que a orientação foi compartilhada, a maioria dos membros da banca instalada não poderá ter atuado como orientador do trabalho.

Artigo 37. A defesa pública da dissertação de mestrado poderá ser suspensa em caso de não aprovação do texto da dissertação por um ou mais membros da banca. O comunicado de não aprovação, por escrito e contendo parecer circunstanciado sobre os motivos que levaram à rejeição, deve ser encaminhado pelo examinador ou examinadores à coordenação do Programa, até 24 horas antes da data e horário previstos para a defesa.

Artigo 38. A defesa pública da dissertação de mestrado deverá obedecer os seguintes procedimentos acadêmicos e administrativos:

- a) ser realizada em sessão pública, com ampla divulgação prévia de local e horário;

- b) durante a defesa, a dissertação será exposta oralmente pelo autor perante os membros da banca, em tempo não superior a uma hora;
- c) o ato da defesa de dissertação e seu resultado deverão ser registrados em ata, de acordo com as instruções definidas pelo CEPG.

Artigo 39. Será considerada aprovada a dissertação de mestrado que obtiver parecer favorável de todos os membros da banca examinadora, após defesa pública.

Parágrafo 1º. A aprovação da dissertação se dará sem atribuição de grau ou conceito.

Parágrafo 2º. A banca examinadora poderá condicionar a aprovação da dissertação ao cumprimento de exigências.

Parágrafo 3º. No caso de haver exigências, estas deverão ser registradas em ata, bem como o nome do(s) membro(s) da banca responsável(is) pelo controle e verificação de seu cumprimento pelo aluno.

Parágrafo 4º. O aluno terá um prazo não superior a 90 (noventa) dias para cumprimento das exigências previstas no parágrafo 2º do presente artigo.

Parágrafo 5º. O não cumprimento das exigências no prazo estabelecido no parágrafo 4º do presente artigo acarretará a reprovação automática da dissertação.

Artigo 40. Após a aprovação da dissertação, o aluno terá prazo máximo de 60 (sessenta) dias para encaminhar à Secretaria do Programa os exemplares da versão final, preparada de acordo com resolução específica sobre o assunto.

Parágrafo único. No caso da dissertação ser acompanhada de produtos como vídeos e softwares, esse material deverá ser entregue ao Programa na forma solicitada pela Comissão Deliberativa.

Artigo 41. Uma vez entregues pelo aluno a versão final da dissertação e seus complementos nas condições previstas no Art. 40, o Coordenador do Programa terá prazo máximo de 30 (trinta) dias para encaminhar ao CEPG o processo de homologação da defesa e emissão de diploma.

VII – DA CONCESSÃO DE GRAU

Artigo 42. O candidato à concessão de grau de Mestre em Ensino de Física deverá satisfazer às seguintes condições:

- a) ser aprovado nas disciplinas correspondentes a 360 horas do currículo do curso, incluindo todas as disciplinas obrigatórias;
- b) apresentar CRA igual ou superior a 2,0 (dois);
- c) ter revelado proficiência na língua estrangeira exigida pelo programa;
- d) ter obtido aprovação na defesa da dissertação de mestrado;
- e) cumprir as demais exigências previstas neste Regimento.

VIII – DO INGRESSO PELO MESTRADO NACIONAL

Artigo 43. O curso de Mestrado Profissional em Ensino de Física da UFRJ sedia o Polo 22–UFRJ do Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física (MNPEF) organizado pela Sociedade Brasileira de Física com apoio da Capes.

Artigo 44. Os ingressantes no Polo 22–UFRJ do MNPEF são matriculados no curso de Mestrado Profissional em Ensino de Física da UFRJ.

Parágrafo único. Para conclusão do curso os ingressantes no Polo 22–UFRJ do Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física devem cumprir os requisitos de integralização curricular previstos pelo regulamento do MNPEF, observando as equivalências estabelecidas com as disciplinas do Mestrado Profissional em Ensino de Física da UFRJ.

Artigo 45. Os ingressantes no Polo 22–UFRJ do Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física podem concorrer a bolsas de estudo da Capes.

Parágrafo 1º. O número de bolsas concedidas ao Polo 22–UFRJ do Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física é determinado pela Coordenação do MNPEF.

Parágrafo 2º. Os critérios para concessão de bolsas a alunos do Polo 22–UFRJ do Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física são determinados pela Coordenação do MNPEF e pela Capes.

Parágrafo 3º. A manutenção das bolsas concedidas a alunos do Polo 22–UFRJ do Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física está condicionada ao cumprimento de todas as exigências e normas do MNPEF e Capes.

Artigo 46. Alunos já matriculados no curso de Mestrado Profissional em Ensino de Física da Universidade Federal do Rio de Janeiro poderão participar do processo seletivo para o Polo 22–UFRJ do Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física.

Parágrafo 1º. Em caso de aprovação no processo seletivo para o Polo 22–UFRJ do MNPEF, alunos já matriculados no curso de Mestrado Profissional em Ensino de Física da Universidade Federal do Rio de Janeiro manterão a matrícula já existente, assim como os créditos e graus já obtidos. O prazo para conclusão do curso será o correspondente à matrícula já existente.

Parágrafo 2º. Em caso de aprovação no processo seletivo para o Polo 22–UFRJ do MNPEF, alunos já matriculados no curso de Mestrado Profissional em Ensino de Física da Universidade Federal do Rio de Janeiro poderão concorrer a bolsas do MNPEF. A concessão e manutenção da bolsa são condicionadas ao cumprimento de todas as exigências e normas do MNPEF e Capes.

IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 47. A matrícula, as disciplinas e demais atos da vida acadêmica dos alunos do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Física serão cadastrados e efetivados através da Divisão de Ensino para Graduados e Pesquisa, de acordo com as normas do sistema de registro acadêmico.

Artigo 48. Os casos omissos neste regimento serão estudados e resolvidos pela Comissão Deliberativa.